



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 349/22

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 16460/2019, no qual consta informação de que o Guarda Civil Municipal **Isaias Ribeiro da Silva**, teria, em tese, ofendido e ameaçado uma munícipe de nome Franciele Damaris de Souza;

CONSIDERANDO que a munícipe em questão relatou perante a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal que no dia 26/11/2019 estava procurando imóvel para alugar, juntamente com sua cunhada, e ao passar pela Praça Chico Mendes foi surpreendida pelo GCM Isaias que estava em seu veículo e com ele sua filha, os quais começaram a ofendê-la com nomes de baixo calão, chegando a dizer que “estava com vontade de lhe dar uns tiros na cara”;

CONSIDERANDO que o presente procedimento passou pela análise da Corregedoria da Guarda Civil Municipal e esta concluiu que diante da denúncia, há indícios de autoria e materialidade e as provas evidenciadas são capazes de configurar falta funcional por parte do servidor acusado, uma vez que existe uma testemunha no dia dos fatos, motivos pelos quais sugeriu a instauração de Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei;

CONSIDERANDO, por fim, que remetido os autos à análise da Procuradoria Jurídica, esta corroborou com o entendimento da Corregedoria indicando, igualmente, a instauração de Processo Disciplinar;

RESOLVE:-

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **ISAIAS RIBEIRO DA SILVA**, Guarda Civil Municipal subordinado à Secretaria de Segurança, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura “mau procedimento”, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 16460/2019, garantido-lhe o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar o servidor sobre este processo, com cópia do presente ato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de julho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria